

TERMO DE REVOGAÇÃO

**TOMADA DE PREÇOS Nº 23/2023
Processo nº 373/2023**

Jorge Cladistone Pozzobom, Prefeito Municipal de Santa Maria, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, e na justificativa abaixo, resolve:

Art. 1º - Fica revogado o processo licitatório nº 373/2023, relacionado à Tomada de Preços nº 23/2023 cujo objeto é a contratação, pelo regime de execução indireta, do tipo "menor preço", empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão de obra, referente à execução de drenagem pluvial, pavimentação asfáltica e sinalização da Rua Garibaldi Luiz Schimitz, localizada no Bairro Campestre do Menino Deus, município de Santa Maria-RS, em virtude das razões de interesse público e oportunidade, devidamente comprovados em procedimento regular, conforme justificativa abaixo.

Art. 2º - Pelo presente ato, ficam intimados os interessados da decisão estabelecida no artigo anterior, conforme disposto no Art. 109, I, "c" da Lei 8.666/93, para interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Art. 49, §3º do mesmo dispositivo.

Art. 3º - Transcorrido o prazo do artigo anterior, sem manifestação, o ato revogatório será consumado.

Art. 4º - Este Termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa:

Torna-se necessária e conveniente a revogação do referido processo licitatório devido à alteração do valor estimado para a contratação, com o melhor enquadramento da contratação na modalidade Concorrência, diante da possibilidade de aditivos contratuais de acréscimo de serviços, no seu limite máximo, situação recorrente nos contratos de pavimentação. O limite de valor que determina a escolha da modalidade de licitação, conforme Art. 23 da Lei nº 8.666/1993, implica a necessidade de observância do §5º, a fim de que seja considerado o conjunto de obras e serviços como unidade funcional, dentro dos limites da programação orçamentária, de modo que não é possível licitar por meio de Tomada de Preços, frações de um objeto cujo valor global ultrapasse o teto legal para a modalidade e exista previsão orçamentária para a totalidade do empreendimento. Saliencia-se que o processo licitatório não teve sessão de abertura e a suspensão do certame não gerou direito adquirido a terceiros, nem houve efeitos lesivos sofridos por qualquer parte em virtude do desfazimento dos atos administrativos decorrentes.

Santa Maria-RS, 23 de agosto de 2023.

Jorge Cladistone Pozzobom
Prefeito Municipal